LEI Nº. 1.854/2014

DATA: 23/05/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção de cargo público, aproveitamento de servidor, criação de nova vaga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado por ato próprio, com fundamento no artigo 50, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Pinhão a extinguir e excluir da Lei Municipal nº 1.451/2009, o cargo de Auxiliar de Fiscalização.

Parágrafo Único: O cargo constante no "caput" deste artigo também será extinto e excluído dos anexos I e XIII da Lei Municipal nº. 1.451/2009, de 18/06/2009.

Art.2º. Fica criado e incluído no Quadro Permanente do Município de Pinhão 01 (uma) vaga do cargo de Auxiliar Administrativo relacionados no anexo da Lei Municipal 1.451/2009.

§1º. A efetiva criação da vaga do cargo previsto neste artigo fica condicionada a extinção prevista no artigo 1º.

§2º. O servidor lotado no cargo de auxiliar de fiscalização, extinto por esta Lei, será colocado em disponibilidade e aproveitado na vaga do cargo de auxiliar administrativo constantes no *caput* deste artigo, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens já adquiridas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Jornal: DIÁRIO DE GUARAPUAVA
Edição: 3856
Página: C4
Data: 24/25 MAIO / 2014

Camara M. Pinhao -06-Jun-2014-10:31-003184-2/3